

**PREVMOC**

acessados com o auxílio ou por meio dos referidos serviços;

XXV – Utilizar dispositivos móveis, como pen-drives, hd's removíveis, para copiar ou mover arquivos de dados, sem prévia autorização do setor de Tecnologia da Informação do PREVMOC.

§ 1º. São considerados sites impróprios para acesso do usuário, através da rede do PREVMOC, aqueles com o seguinte conteúdo:

I – nudez total ou parcial;

II – atos sexuais;

III – pornografia;

IV – erotismo;

V – terminologia de baixo calão;

VI – violência;

VII – racismo;

VIII – uso de atalhos para participação em sorteios, prêmios, etc;

IX – material ilegal ou dados que levem a condutas ilegais;

X – cassinos e jogos de azar;

XI – sites de hackers/crackers;

XII – redes sociais (Facebook, Twitter e similares);

XIII – rádios, vídeos e entretenimento (novelas, minisséries, fococas, etc);

XIV – outros inapropriados, de acordo com a natureza do serviço.

§ 2º. Sendo do interesse da administração, o uso de site de notícias, pesquisa e serviços é aceitável, desde que autorizado pelo superior hierárquico e desde que seu uso não comprometa o uso da largura de Banda da Internet, nem perturbe o bom andamento dos trabalhos.

**Art. 16.** Para ter acesso aos serviços computacionais disponibilizados pelo PREVMOC, o pretendo usuário da rede corporativa preencherá e assinará o formulário de inscrição, responsabilizando-se pelas informações, que declarará ser verdadeiras, corretas, atuais e completas; que declarará ter conhecimento e concordância com esta Portaria antes de obter a autorização e a senha de usuário que dará acesso aos serviços disponibilizados pelo PREVMOC.

§ 1º. Compete ao setor de Tecnologia da Informação do PREVMOC, após autorização da autoridade superior do setor onde se encontra lotado o servidor por meio de formulário próprio de cadastro, a concessão de autorizações de acesso ao que se refere o caput deste artigo, mesmo àquelas de caráter especial ou por tempo determinado, desde que esta utilização esteja de acordo com as determinações deste regulamento.

§ 2º. Compete ao gestor de setor, nos casos de remanejamento, aposentadoria, demissão, término de contrato ou exoneração do usuário do respectivo órgão, dar início, junto ao setor de Recursos Humanos, no processo de cancelamento da conta de acesso à rede, senha e outros tipos de autorização.

§ 3º. Sempre que necessário ou que solicitadas, as informações prestadas pelo usuário deverão ser renovadas.

§ 4º. A senha poderá ser alterada pelo usuário sempre que ele desejar, mediante solicitação ao setor de Tecnologia da Informação do PREVMOC.

§ 5º. O PREVMOC não se responsabiliza pelo extravio ou uso indevido da senha do usuário, sendo ele o único e exclusivo responsável por quaisquer danos decorrentes do uso indevido de sua senha, incluindo danos resultantes de download de arquivos infectados e/ou aplicativos não licenciados por ele instalados, ou por atos de terceiros que o fizerem por meio do uso de sua senha.

§ 6º. Em nenhuma hipótese sua senha de acesso poderá ser compartilhada com outras pessoas, sendo tal ato considerado crime tipificado no Código Penal Brasileiro (art. 307 – falsa identidade)

§ 7º. Se existir login de uso compartilhado por mais de um usuário, a responsabilidade perante o PREVMOC e a legislação (civil e criminal) será dos usuários que dele se utilizarem.

§ 8º. O gestor do setor somente será responsabilizado caso seja identificado conhecimento ou solicitação do uso compartilhado

do login.

**Art. 17.** Em caso de afastamento temporário ou permanente do servidor, por qualquer motivo, ou ainda, se constatado o uso inadequado aos recursos da rede, o setor de Tecnologia da Informação do PREVMOC terá o direito de suspender e/ou cancelar imediatamente, independente de notificação, o provimento de acesso do usuário aos recursos da rede, com a imediata invalidação da correspondente senha.

**Art. 18.** Os equipamentos disponibilizados aos usuários são de propriedade do PREVMOC, cabendo a cada um manuseá-los corretamente, utilizando-os estritamente para atividades de interesse da instituição, bem como cumprir as recomendações constantes nesta PSI.

**Art. 19.** Todos os terminais de computador deverão estar protegidos por senha.

**Art. 20.** Em caso de suspeita de vírus ou problema de funcionalidades o usuário deverá acionar o responsável técnico mediante abertura de chamado.

**Art. 21.** Documentos imprescindíveis para atividades dos usuários da instituição deverão ser salvos em sistema de arquivos compartilhados. Tais arquivos, se gravados apenas localmente nos computadores não terão garantias de backup e poderão ser perdidos em casos de falhas técnicas, sendo portanto, de responsabilidade do próprio usuário.

**Art. 22.** Arquivos pessoais de usuários ou que não forem ligados às atividades do PREVMOC como, (fotos, músicas, vídeos, etc) não poderão ser armazenados no sistema de arquivos compartilhados. Caso sejam identificados poderão ser excluídos definitivamente sem necessidade de comunicação prévia ao usuário.

**DAS PENALIDADES**

**Art. 23.** A não observância dos preceitos desta PSI implicará em aplicações de sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação em vigor.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24.** O setor de Tecnologia da Informação do PREVMOC poderá monitorar as ações de usuários através da rede corporativa e internet, incluindo acessos a sites (sites) e logs de eventos de sistemas e bancos de dados, bem como fazer uso dessas informações para gerenciamento, auditoria e manutenção da segurança na rede.

§ 1º. O setor de Tecnologia da Informação do PREVMOC, ao autorizar o usuário a ter acesso aos serviços disponibilizados pelo Instituto, liberará a internet e os sites (sites) a quem tem direito de acessar, em razão das funções e do cargo, sem prejuízo do registro e monitoramento previstos no caput do presente artigo.

§ 2º. Se pelas informações iniciais prestadas pelo usuário, o setor de Tecnologia da Informação do PREVMOC fizer liberação de sites (sites) de acesso livre e posteriormente ficar constatada a desnecessidade ou ser desaconselhável a continuidade da liberação, fará o cancelamento do acesso mediante simples comunicado ao usuário.

§ 3º. O setor de Tecnologia da Informação do PREVMOC não liberará acesso a blogs e páginas pessoais a qualquer usuário sem que esse usuário faça justificável e expressa comunicação, cabendo a esse setor autorizar, mediante assinatura, a liberação do acesso.

§ 4º. É facultado aos administradores de rede o acesso a todos os equipamentos ligados à rede, de forma a ser possível a realização de procedimentos de auditoria, controle, manutenção e segurança que se fizerem necessários.

**Art. 25.** O acesso a rede de computadores somente poderá ser feito através da utilização de equipamentos de propriedade do PREVMOC, sendo proibido o uso de equipamentos do próprio usuário ou de terceiros para interesses particulares.

**Art. 26.** Esta portaria está sujeita à atualizações e essas deverão ser amplamente divulgadas pelo Setor de TI do PREVMOC e mecanismos competentes do Instituto.

**Art. 27.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros/MG, 17 de março de 2022.

**Eustáquio Filocre Saraiva**  
Presidente PREVMOC

**CÂMARA MUNICIPAL****CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS****PORTARIA Nº612022**

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Resoluções desta Câmara Municipal nº15/99, nº24/2002, nº125/2006, nas Leis Municipais nº3.002/02, 3.074/02, 3.906/08 e Lei Complementar Municipal nº89/2022 e a Instrução Administrativa nº01/2022 e demais legislações em vigor, **RESOLVE:**

**Artigo 1º-** Definir a estrutura do gabinete do vereador **Edson Pereira dos Santos**, conforme descrito a seguir: 01 cargo de assessor parlamentar G-205, 214 pontos; 01 cargo de assessor parlamentar G-105, 114 pontos; 02 cargos de assessor parlamentar G-96, 105 pontos 01 cargo de assessor parlamentar G-91, 100 pontos; 01 cargo de assessor parlamentar G-57, 66 pontos; 02 cargos de assessor parlamentar G-55, 64 pontos; 01 cargo de assessor parlamentar G-54, 63 pontos e 01 cargo de assessor parlamentar G-52, 61 pontos. Total de pontos: 956.

**Artigo 2º-** Nomear, a partir do dia 15 (quinze) de março de 2022, para exercer em comissão, o cargo de assessora parlamentar, nível G-54, 63 pontos, ocupando vaga existente no gabinete do vereador **Edson Pereira dos Santos**, a senhora **Jessica Greisse Ferreira da Costa**, residente e domiciliada neste município.

**Artigo 3º-** Por se tratar de cargo comissionado, cuja exoneração se dá "ad nutum", a servidora ora nomeada será exoneração quando expirar o mandato do vereador que a indicou, previsto para 31/12/2024, ou a qualquer tempo, por ato da Presidência deste legislativo.

**Artigo 4º-** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Câmara Municipal de Montes Claros, 15 de março de 2022.

**Cláudio Rodrigues de Jesus**  
Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS****PORTARIA Nº62/2022**

**CRIA GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA ACERCA DO DEFICIT ATUARIAL E FINANCEIRO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS - PREVMOC.**

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a aprovação em plenário de Requerimento solicitando a criação de Grupo de Trabalho para a elaboração de proposta acerca do déficit atuarial e financeiro do PREVMOC;

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Fica instituído o Grupo de Trabalho para a elaboração de proposta acerca do déficit atuarial e financeiro do PREVMOC, para tanto, serão convidadas as seguintes pessoas para integrá-lo: Vereador **Cláudio Rodrigues de Jesus**; Vereador **Aldair Fagundes**; Vereador **Daniel Dias**; Vereadora **Iara Pimentel**; Vereador **Daniel Dias**; Vereador **Wilton Dias**; Dr. **Otávio Batista Rocha Machado** - Procurador Geral do Município Sr. **Everton Roberto Thomas**, Presidente do SindEducamoc;

Sra. **Raiene Franciele de S. Veloso**, Presidente do Conselho de Previdência do Preamoc;

Sra. **Juliana Souto Ferreira**, Presidente da Associação de Procuradores de Montes Claros;

Sr. **Flávio Célio Oliva**, Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

Sr. **Jean Carlo Rodrigues Maia**, Presidente da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Montes Claros ASPMOC;

Sr. **Rodrigo Alexandre da Silva**, Presidente da Associação dos Auditores de Tributos do Município de Montes Claros;

Sr. **Eduardo Pereira de Oliveira**, Presidente da Associação Mantenedora da Guarda Municipal de Montes Claros, AMAGUAM;

Sr. **Valmori Edi**, servidor público municipal;

Sra. **Vera Nice dos Santos**, representante dos servidores públicos municipais aposentados;

Sr. **Marcus Antônio Lopes Ferreira**, representante dos Servidores Públicos com deficiência.

**Parágrafo Único:** Outras pessoas poderão ser convidadas para integrar o Grupo de Trabalho;

**Art. 2º** – O Grupo de Trabalho ora criado poderá desenvolver seus trabalhos dentro das dependências da Câmara ou fora delas.

**Parágrafo Único** – Caso necessário, o Grupo de Trabalho poderá contar com os serviços dos servidores da Câmara para regular desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 3º-** Os membros do Grupo de Trabalho não serão remunerados por suas atividades.

**Art. 4º-** O Grupo de Trabalho terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis, para desenvolvimento de suas atividades e elaboração de proposta a ser encaminhada para o Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Câmara Municipal de Montes Claros, 17 de março de 2022.

**Cláudio Rodrigues de Jesus**  
Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS****PORTARIA Nº63/2022**

**SUBSTITUIR SERVIDOR JUNTO À COMISSÃO DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade da nomeação de servidor(a) efetivo(a) para integrar a Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Montes Claros e Equipe de Apoio de Pregão, em substituição ao Servidor **Werley Pereira de Oliveira**, **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica nomeado o servidor **NILTON LÚCIO CAVALCANTE** para substituir o Servidor **Werley Pereira de Oliveira** na Comissão de Licitações e na Equipe de Apoio de Pregão.

**Artigo 2º-** O exercício da função pelo servidor **Nilton Lúcio Cavalcante** não será remunerada uma vez que já exerce função gratificada junto à Comissão Especial de Controle Interno desta Casa.

**Artigo 3º-** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Câmara Municipal de Montes Claros, 17 de março de 2022.

**Cláudio Rodrigues de Jesus**  
Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS****PORTARIA Nº64/2022**

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Resoluções desta Câmara Municipal nº15/99, nº24/2002, nº125/2006, nas Leis Municipais nº3.002/02, 3.074/02, 3.906/08 e Lei Complementar Municipal nº89/2022 e a Instrução Administrativa nº 01/2022 e demais legislações em vigor, **RESOLVE:**

**Artigo 1º-** Exonerar a servidora **Priscila Ruas Lopes**, lotada no Gabinete do vereador **Marlus Mendes Soares**, do cargo de assessora parlamentar que exercia, em comissão, neste legislativo

**Parágrafo único:** O último dia de efetivo exercício da servidora descrita no caput do artigo 1º, foi 15 (quinze) de março de 2022.

**Artigo 3º-** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Câmara Municipal de Montes Claros, 17 de março de 2022.

**Cláudio Rodrigues de Jesus**  
Presidente da Câmara